



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 17133/19**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01165/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Reginaldo Raimundo Bezerra  
CARGO: Motorista  
MATRÍCULA: 020.808-6  
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Queimadas  
DATA DO ÓBITO: 11/07/2019  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA SUELY RODRIGUES VELOSO  
ATO: Portaria 016/2019, publicada no Mensário Oficial do Município de 16/08/2019, com efeitos retroativos a 11/07/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARIA SUELY RODRIGUES VELOSO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Reginaldo Raimundo Bezerra, Motorista, matrícula nº 020.808-6, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 1 de Julho de 2020 às 21:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Julho de 2020 às 17:16



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2020 às 09:42



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO